DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5675/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2722/2018
PROTOCOLO	: 1892223
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2018
CONTRATADA	: NEUDIR LARA BRANDÃO-ME
OBJETO CONTRATADO	:AQUISIÇÃO DE LEITE E BEBIDA LÁCTEA, PÃES E DERIVADOS A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR	: R$ 93.430,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 58/2018) – peça n.º 03, decorrente do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 6/2018), celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT e a empresa Neudir Lara Brandão-ME**, tendo como objeto a aquisição de leite e bebidas láctea, pães e derivados a pedido da Secretaria de Educação.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em sua análise ANA – DFE – 774/2021 (Peça n.º 17), concluiu pela **regularidade** da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR – 4ª PRC – 4144/2021 (Peça n.º 18), opinou pela **legalidade e regularidade** da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

A Decisão Singular DSG – G.JD – 7440/2018, nos autos TC/2989/2018, decidiu pela **regularidade e legalidade** da formalização do procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 06/2018).

A formalização do instrumento contratual (2ª fase) já foi apreciado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 12381/2018 (peça n.º 09), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Passo a analisar a execução financeira em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Empenho Válido:	R$ 92.729,92
Comprovante Fiscal:	R$ 92.729,92
Pagamento:	R$ 92.729,92

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua **regularidade**.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc